



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI Nº 1020 DE 22 de agosto de 2008

Altera o Art. 5º, o inciso 1º, e o **Parágrafo Único do Art. 6** da Lei 1006 de 13/08/2007, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paiva, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei 1006 de 13/08/2007, passa a ter a seguinte redação:

... Art. 5º. Fica Executivo Municipal autorizado a :

Art. 5º. O mandato dos membros do CMDRS será de 2(dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relativamente prestado ao Município. Será permitida uma reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 2º. O inciso 1º, e o **Parágrafo Único do Art. 6**, passa a ter a seguinte redação:

...Art. 6º - Integram o CMDRS:

§ 1º o CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicato e demais grupos associados.

Parágrafo único – Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal somente mediante indicação formal dos titulares e suplentes dos órgãos e entidades representados.

Paiva, 22 de agosto de 2008.


JOSE DIAS BRANDÃO
Prefeito Municipal